



SUMÁRIO

LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	1
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO	1
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	1
DISTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	2

LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO

O município de Dois Irmãos do Tocantins - TO, torna público os seguintes processos licitatórios:

PREGÃO ELETRONICO PMDI Nº 007/2024:
 AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ZERO QUILOMETRO CONFORME PROPOSTA 049905/2023 E CONVENIO 944976/2023, PARA ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO, conforme Termo de Referência. ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das 09:00h do dia 01/04/2024. MODO DE DISPUTA: ABERTO. REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF. ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.licitanet.com.br>. Informações: telefone (63) 3362-1228. CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: <http://www.doisirmaos.to.gov.br>, Mais informações através do Fone: (63) 3362-1228 e-mail: cpl@doisirmaos.to.gov.br.

Dois Irmãos do Tocantins - TO, 18 de março de 2024.



GECIRAN SARAIVA SILVA
Prefeito Municipal

Geciran Saraiva Silva
Prefeito

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo: Nº 439/2024

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação 002/2024

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO.

Partes: CONCORDIA ENGENHARIA E ASSESSORIA LTDA, com nome fantasia CONCORDIA ENGENHARIA E ASSESSORIA, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº 50.609.128/0001-25 e O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.092.743/0001-15.

Data: 18/03/2024.

Valor total estimado: R\$ 47.636,14 (quarenta e sete mil seiscentos e trinta e seis reais e quatorze centavos).

Recursos:

Funcional Programática	Elemento de despesa	Fonte de Recursos
06.10.12.361.011 1.1.027	4.4.9 0.51	1.500.1001.0 00000

Fundamentação Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

ELIETE OLIVEIRA BARROS
GESTORA FME

**DISTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****DISTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB O Nº 85/2023 – CREDENCIAMENTO 001/2023 – PROCESSO Nº 339/2023 - FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS, TOCANTINS E A EMPRESA TOCANTINS – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA., MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.**

Termo de Distrato ao Contrato de Prestação de Serviços sob o nº 85/2023, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS/TO**, Estado do Tocantins, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.070.563/0001-81, com sede à Avenida Pará, 178, centro, Dois Irmão do Tocantins, Tocantins, CEP: 77.685-000, neste ato representado por seu prefeito o Senhor Geciran Saraiva Silva, brasileiro, portador do CPF/MF sob o nº 004.047.571-97, residente e domiciliado na Avenida Vereador Moisés Cruz, Dois Irmãos do Tocantins, Tocantins, doravante denominado **DISTRATANTE** e, de outro lado a empresa **TOCANTINS – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.032.949/0001-04, com sede à Avenida Perimetral Norte, Quadra 14, Lote 04, Sala 02, Setor Santa Fé, Palmas, Tocantins, CEP: 77.064-028, neste ato representado pelo Sr. José Marinho Borges, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.430.171-04, residente e domiciliado à Rua Mundico Moraes, Quadra 34, Lote 14, Bertaville, CEP: 77.059-036, Palmas, Tocantins, doravante denominada **DISTRATADA**, tem acertado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – BASE LEGAL:

O presente Termo de Distrato Unilateral tem como fundamento legal a Cláusula Nona – Da Rescisão e das Penalidades do referido contrato e o artigo 138, I, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do Contrato sob o nº 85/2023, que passará a ter efeito no **dia 20 de março de 2024**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pedreiro, sendo serviços de alvenaria – compreendidos em mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados, quantidade de 1.006,20 m² e valor global de R\$432.666,00 (quatrocentos e trinta e dois mil e seiscentos e sessenta e seis reais) pelo período de 12 meses a contar da assinatura da ordem de serviço sob o nº 006/2023, assinada em 10 de maio de 2023, estabelecendo entre as partes que a obra seria executada dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

As razões para esta decisão são as seguintes: **atrasos na execução da obra, ausência de movimentação e abandono da obra.**

Primordialmente, cumpre ressaltar que até a data mencionada de 26/02/2024, a contratada recebeu a quantia de R\$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), correspondente a 60% do valor total do contrato, sem, contudo, honrar com suas obrigações pactuadas.

Em uma primeira análise, é imperativo ressaltar que desde o embrião do projeto, uma série de infortúnios foi notada, manifestando-se sob a forma de inúmeros atrasos na consecução das etapas delineadas, conforme primacialmente preconizado pelo cronograma de atividades inicialmente consensuado. Tais delongas não apenas comprometeram de forma exorbitante o aprazado para a finalização da empreitada, mas também infligiram danos consideráveis de ordem pecuniária e logística ao Município, exacerbando, portanto, a gravidade da situação.

Outrossim, num escopo temporal mais recente, tornou-se patente a estagnação absoluta das atividades no perímetro destinado à execução da obra, delineando uma clara e inequívoca atitude de desamparo por parte da contratada. A ausência de qualquer interação comunicativa e a flagrante omissão no cumprimento dos compromissos pactuados revelam, de maneira incontestável, uma manifesta indiferença e desrespeito perante as



disposições contratuais estipuladas, intensificando, assim, a magnitude do impasse enfrentado.

Consoante o teor supramencionado, faz-se mister salientar que, antecedendo a deliberada resolução de rescindir o pacto, procedeu-se a minuciosas vistorias *in loco* nos dias 17 de julho de 2023 e 24 de novembro de 2023, as quais corroboraram a constatação de que a execução do serviço não se dava de maneira diligente ou contínua. Tal constatação restou evidenciada pelo lapso temporal transcorrido, no qual, notoriamente, apenas se procedeu à finalização da cobertura e ao reboco de uma das unidades habitacionais, além do reboco de outra, conforme meticulosamente descrito na notificação extrajudicial sob o nº 001 de 28/11/2023, acompanhada de elementos fotográficos que atestam cabalmente o alegado.

Além disso, durante uma das inspeções, foi constatado que havia apenas um pedreiro trabalhando na obra, o que levou o Município a solicitar a disponibilização de mais profissionais, o que não foi cumprido. Conforme estipula a Cláusula Quinta do contrato em questão, que estabelece o seguinte:

Das obrigações da Contratada durante a execução dos serviços:

Relatar, formalmente à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços:

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Manter o local dos serviços e obras instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;

Manter sempre no canteiro de obras, pelo menos 01 (via) dos projetos em forma impressa e em bom estado de conservação.

Entretanto, ante a inobservância das requisições formalizadas por intermédio de notificação, emergiu a necessidade de expedir uma segunda notificação

em data de 26/02/2024, na qual restou claramente estipulado que a não conformidade acarretaria as consequências legais inerentes ao contrato estabelecido.

Ademais, insta salientar que a **obra foi paralisada/abandonada desde dezembro de 2023**, caracterizando um estado de abandono flagrante que perdura até o momento presente. Além disso, em inspeção técnica conduzida pelo encarregado da fiscalização, constatou-se que quinze residências permanecem inacabadas, aguardando conclusão e, por tratar-se de flagrante descaso ao erário é inaceitável a continuação do contrato.

Diante do exposto, é inegável a gravidade da situação que envolve a execução do contrato em questão. Os atrasos na obra, a ausência de movimentação, o abandono evidenciado e a falta de resposta adequada às notificações formais refletem um descaso flagrante por parte da contratada, comprometendo não apenas o cumprimento do contrato, mas também causando prejuízos significativos ao Município.

CLÁUSULA QUARTA – DO SALDO REMANESCENTE:

Fica desde já autorizado o cancelamento do saldo de empenho remanescente.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES:

Em análise detalhada dos ditames contratuais, temos que houve a infringência de várias normas entabuladas, quais sejam, não cumprimento das obrigações assumidas, especificações ou prazos; cumprimento irregular das obrigações e atrasos. Diante desse cenário, a resolução do contrato torna-se uma medida necessária e justificável, visando salvaguardar os interesses da administração pública e garantir a conclusão satisfatória do empreendimento, conforme disposição da Cláusula Nona, vejamos:

O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

Subcláusula primeira – Por mútuo interesse e acordo das partes;



Subcláusula segunda – Unilateralmente pela Prefeitura Mun. De Dois Irmãos – TO, sem pagamento de qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Não cumprir quaisquer obrigações assumidas, especificações ou prazos.**
- b) Cumprir irregularmente obrigações, especificações ou prazos.**
- c) O atraso injustificado na prestação dos serviços.**
- d) A decretação de falência da CONTRATADA, ou dissolução da Sociedade.**
- e) Atraso injustificado no início do serviço.**
- f) Subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.**

Subcláusula terceira – SE a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, responderá, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, às penalidades e sanções pertinentes às matérias.

Subcláusula quarta – O atraso injustificado na execução ou a inexecução parcial ou total de qualquer serviço do contrato sujeitará o contrato às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;**
- b) Multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, enquanto este perdurar;**
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato pelo descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais;**
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;**

Por todo o exposto, é imperativo a tomada das medidas cabíveis para rescindir o contrato de forma legal e que se busque uma solução adequada para a conclusão das obras pendentes. Ao que tange as penalidades aplicáveis, serão aplicadas de acordo com os corolários do instrumento contratual pactuado, em respeito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Miranorte, Tocantins, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do

presente Distrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja, onde as partes dão como título executivo o presente instrumento.

E assim, assinam o presente distrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

20 de março de 2024, Dois Irmãos, Tocantins.

MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO
CNPJ/MF sob o nº 02.070.563/0001-81
Geciran Saraiva Silva